





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS JUIZ DE FORA

RECONHECIDO PELA <u>LEI Nº 11.892</u>, <u>DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.</u> SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DO CAMPUS

(Sucessor do Conselho de Unidade do CTU)

RESOLUÇÃO006/2010

Estabelece o "Transporte" como modalidade de atendimento do Programa de Assistência Estudantil no Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 07 de julho de 2010

- RESOLVE -

CAPÍTULO I DA MODALIDADE

- **Art. 1º** A presente Resolução estabelece o "Transporte" como modalidade de atendimento do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.
- **Art.** 2º O Programa de Assistência Estudantil objetiva criar condições de permanência na Instituição para estudantes dos cursos presenciais regularmente matriculados, contribuindo para a conclusão, com qualidade, do curso, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.
- **Art. 3º** A participação na modalidade "Transporte" dará direito ao estudante selecionado de receber, durante os períodos letivos, vales-transporte (ou correspondente) para o deslocamento entre sua residência e o *Campus* Juiz de Fora.







INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS JUIZ DE FORA

RECONHECIDO PELA <u>LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.</u>
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art.** 4º Os critérios de seleção e permanência dos estudantes nesta modalidade do Programa de Assistência Estudantil obedecerão ao disposto na Resolução 004/2010 do Conselho do *Campus* Juiz de Fora.
- **Art. 5**° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Assistência e Apoio Institucional.
- Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2010.

Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães Diretor Geral do *Campus* Juiz de Fora